



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 018/2022, de 08 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-

19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que a vacinação da população de Santa Inês/PB segue avançando de forma robusta, colocando o município entre os de maiores índices de vacinação do Estado da Paraíba;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

2

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. A partir do dia 08 de abril de 2022, fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Art. 2º. A partir do dia 08 de abril de 2022, fica permitido o funcionamento das demais atividades não citadas no caput do art. 1º, inclusive realização de shows, eventos esportivos, artísticos e sociais, obedecendo às regras sanitárias de prevenção, e com capacidade de 100% (cem por cento) de sua ocupação.

Art. 3º. A partir do dia 08 de abril de 2022 as Agências Bancárias (Casa Lotérica CAIXA), poderão funcionar, mediante **apresentação de cartão de vacinação, e demais protocolos sanitários.**

Art. 4º. O uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto será reavaliada juntamente com a nova avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2021

Art. 7º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: secadmsi@hotmail.com. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

PREFEITO

